



COFEN/CPL
Fls. 591
Servidor

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

TERMO:	Decisório
REFERENCIA:	Pregão Eletrônico nº 23/2016
OBJETO:	Contratação de serviços continuados de hospedagem de sites e aplicações de tecnologia da informação (TI) do Cofen, incluindo infraestrutura de hardware, software, armazenamento, processamento e comunicação de dados, por meio de CLOUD COMPUTING – Computação em Nuvem.
PROCESSO:	654/2015
DECISÃO	REVOGAÇÃO

Faço referencia ao processo licitatório do Pregão Eletrônico nº 23/2016, cujo objeto prevê Contratação de serviços continuados de hospedagem de sites e aplicações de tecnologia da informação (TI) do Cofen, incluindo infraestrutura de hardware, software, armazenamento, processamento e comunicação de dados, por meio de CLOUD COMPUTING – Computação em Nuvem.

- Referido processo teve o edital que se encontra encartado às folhas 178/209, apreciado pela DLC, que por intermédio do Parecer nº 82/DLC-PROGER/2015-M, às folhas 216/224, conclui que o instrumento convocatório atendia os ditames da Lei nº 10.520/02 e do Decreto nº 5.450/2005, desde que fossem atendidas as recomendações descritas no item V da missiva jurídica.
- As recomendações foram todas efetivamente atendidas, conforme demonstra a nota explicativa que foi juntada as folhas 257.
- O certame teve a sessão inicial realizada na data de 20 de maio e encerrada em 13 de junho do corrente, tendo sido constatado que nenhuma das licitantes que apresentaram propostas inferiores ao valor estimado, atendeu as exigências técnicas descritas no item XIV do instrumento convocatório.
- Visando à busca do atendimento das normas e princípios que regem a espécie, este Pregoeiro fez esforços no sentido de adequar as propostas aos valores estimados, no entanto, não se logrou êxito.
- Em decorrência, os autos foram encaminhados ao Chefe da DTIC, para manifestação a respeito das especificações técnicas contidas no termo de referencia que se avista as folhas 109/121, cotejando com as exigências de habilitação descritas no item XIV do edital.
- Por intermédio do Memorando nº 230/2016/DTIC, às folhas 586/587, o Chefe Substituto daquele departamento, concluiu sua manifestação nos seguintes termos:



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

(...)

“Diante do exposto, sugere-se nova redação ao item “14.5.2, a) do edital 23/2016:

- a) Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com características e quantidades com o objeto desta licitação, e minimamente conter a prestação satisfatória dos serviços constantes nos itens “3.6.1 Instância de Hardware”, “3.7.2 Serviço de transferência de dados” e 3.7.3 Serviço de Aceleração, Segurança e Proteção Web (referente ao módulo WAF)”. Demonstrando que a licitante executou o contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor quantitativo estimado para a presente licitação.”

8 Dessa forma, tendo em vista a manifestação proferida pelo Chefe Substituto da DTIC, e o insucesso na identificação de licitante que atenda tecnicamente aos requisitos do edital, encaminho os autos do processo a Vossa Senhoria, para, se de acordo, com base nos elementos constantes do processo, e com fundamento legal no artigo 49, da Lei nº 8.666/93 c/c com o artigo 29, do Decreto nº 5.450/05, com a sugestão de REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 23/2016, conforme termo que se apensado à contracapa, com o consequente retorno dos autos a esta CPL, para republicação do edital, dessa vez com a alteração no item XIV do edital, conforme sugestão daquele chefe substituto.

9 Por derradeiro informo, que o novo edital que será lançado, terá como valor estimado, qual seja, R\$ 145.902,24, correspondente à média das quatro (4) propostas recebidas durante as sessões do pregão.

Respeitosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Reni Fernandes".

Reni Fernandes
Presidente da CPL.



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra

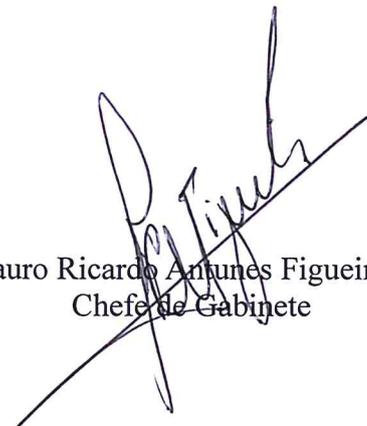
TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 23/2016

PAD Nº 654/2015

O Chefe de Gabinete da presidência do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria Cofen nº 1614, de 25 de novembro de 2015, e considerando a manifestação do presidente da CPL, às folhas 592/593, bem como com fundamento legal no artigo 49, da Lei nº 8.666/93 c/c com o artigo 29, do Decreto nº 5.450/05, decide **REVOGAR** o certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 23/2016, cujo objeto prevê a Contratação de serviços continuados de hospedagem de sites e aplicações de tecnologia da informação (TI) do Cofen, incluindo infraestrutura de hardware, software, armazenamento, processamento e comunicação de dados, por meio de CLOUD COMPUTING – Computação em Nuvem.

Brasília/DF, 14 de junho de 2016.


Mauro Ricardo Antunes Figueiredo
Chefe de Gabinete